



<b>HOMOLOGAÇÃO</b>	
D.M. 14/5/99	
D.O.U. 18/5/99	Seção 1 P. 10
ATO: PM 776	14/5/99
D.O.U. 18/5/99	Seção 1 P. 8

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

322/99

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> FACULDADE DE CIÊNCIAS DE TIMBAÚBA ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR SANTA TEREZINHA – AESST		<b>UF:</b> PE
<b>ASSUNTO:</b> APROVAÇÃO DAS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS NO REGIMENTO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DE TIMBAÚBA, COM SEDE NA CIDADE DE TIMBAÚBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR SANTA TEREZINHA – AESST.		
<b>RELATOR(a) CONSELHEIRO(a):</b> JOSÉ CARLOS ALMEIDA DA SILVA		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.002375/98-14		
<b>PARECER Nº:</b> CES 322/99	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 5-4-99

**I - RELATÓRIO**

O Diretor da Faculdade de Ciências de Timbaúba, com sede em Timbaúba, Estado de Pernambuco, mantida pela Associação de Ensino Superior Santa Terezinha – AESST, encaminhou ao Ministério da Educação e do Desporto o Regimento da referida Faculdade, decorrente das alterações introduzidas para adequá-lo à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

O processo foi analisado pela Coordenação Geral de Legislação e Normas da Educação Superior, cujo Relatório nº 053/99-CGLNES/SESu/MEC, informa que a Instituição juntou aos autos a documentação necessária à aprovação do Regimento, a ata da reunião do colegiado máximo da Instituição, aprovando as alterações regimentais e a relação dos cursos em funcionamento, concluindo nos seguintes termos:

*“Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade de Ciências de Timbaúba, (...) com sede na cidade de Timbaúba, Estado de Pernambuco”.*

## II - VOTO

Voto favorável à aprovação do Regimento da Faculdade de Ciências de Timbaúba, com sede em Timbaúba, mantida pela Associação de Ensino Superior Santa Terezinha - AESST, Estado de Pernambuco, nos termos do Relatório nº 053/99-CGLNES/SESu/MEC, adequando-o ao regime instituído pela Lei nº 9.394, de 20/12/96, com fundamento no art. 9º, § 2º, alínea "f", da Lei nº 4.024/61, com a redação dada pela Lei nº 9.131/95.

Brasília-DF, 5 de abril de 1999.

  
Conselheiro José Carlos Almeida da Silva - Relator

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, 5 de abril de 1999.

  
Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente

  
Roberto Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**RELATÓRIO N.º 053/99  
INTERESSADO: FACULDADE DE CIÊNCIAS DE TIMBAÚBA  
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE REGIMENTO  
PROCESSO N.º 23000.002375/98-14**

Senhor Secretário :

**HISTÓRICO**

Trata-se de pedido de aprovação da primeira proposta regimental da IES requerente, destinada também a compatibilizar os atos legais com o novo regime legal da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da Instituição, cópia do regimento em vigor, 3 vias da proposta de regimento e os dados dos cursos que ministram.

**ANÁLISE**

A proposta tem por finalidade adequar os atos legais da IES ao que determinam as leis educacionais vigentes, mais precisamente a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

**CONCLUSÃO**

Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade de Ciências de Timbaúba, mantido pela Associação de Planejamento e Desenvolvimento de Ensino e Cultura, com sede na cidade de Timbaúba, Estado do Pernambuco.

Brasília, de março de 1999.

  
Valdenir Antonio Feliz

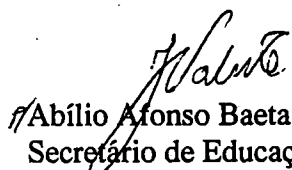
Técnico em Assuntos Educacionais

À Consideração Superior



Cid Santos Gesteira  
Gerente de Projetos/DEPES/SESu

De acordo.

  
Abílio Afonso Baeta Neves  
Secretário de Educação Superior